



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 8º CEP/PB	
Local: João Pessoa/PB	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES FP/EP/01/PB	
EIXO REFERENCIAL	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Consolidação das atribuições profissionais através de Decreto e Lei.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
1) A competitividade entre os órgãos de registro profissionais no país cresce exponencialmente aumentando dessa forma a concorrência entre os profissionais. Nesse momento os profissionais do sistema CONFEA CREA estão perdendo mercado para os concorrentes porque suas atribuições não são concedidas por decreto e sim por resolução. 2) Alguns regionais estão concedendo atribuições por resolução e outros por decreto;	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Consolidar a regulamentação das atribuições do profissional do SISTEMA CONFEA CREA através de DECRETO e LEI já existentes no sistema.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
Para que as atribuições concedidas aos profissionais do SISTEMA CONFEA sejam reais e competitivas em nível profissional e judicial.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
DECRETOS 23569/33, 23196/33, 6664/79, 7399/85, LEIS 5194/66, 4076/62, LEI 5524/68, LEI 6835/80 e LEI 12378/2010.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Que o SISTEMA CONFEA CREA passe a conceder atribuições pelas Leis e Decretos para as modalidades que já estão contempladas pelas mesmas.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP/PB	
Local: João Pessoa/PB	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES EP-OP-IP/02/PB	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Competência legal para realização de perícias em obras públicas.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
<p>- Atualmente os CREA's não possuem competência legal para realização de perícias em obras públicas de grande vulto tais como viadutos, edificações públicas, pontes, etc.</p> <p>- A atividade fim do sistema CONFEA CREA não é padronizada, atitudes, gestos, comportamentos, e resultados são bem diferenciados de um fiscal para o outro promovendo algumas vezes o retrabalho.</p>	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Propõe a inclusão de alínea no art. 34 da Lei nº 5.194/66 que permita aos CREA's atuar na realização de laudo e vistoria técnica em caso de obras e serviços de natureza pública, podendo inclusive contratar profissional especializado para realização da tarefa, promovendo-se ainda a padronização e certificação da atividade fim do CONFEA CREA – Fiscalização.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
<p>O clamor da sociedade por mais órgãos de controle que possam fiscalizar a atividade da engenharia e demais profissões tecnológicas, no sentido de conferir segurança e prevenir grandes tragédias.</p> <p>Redução de custo, otimização, eficiência e eficácia na atividade fim do SISTEMA CONFEA CREA. Se o sistema não funciona de forma correta e constantemente correta, decorre um aumento substantivo do retrabalho provocando grande custo desnecessário para o sistema.</p>	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Art. 34 da Lei nº 5.194/66	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Projeto de lei inserindo dispositivo legal no art. 34 da Lei nº 5.194/66, podendo, inclusive, ser o resultado de um grupo de trabalho que procedesse a uniformização dos procedimentos de fiscalização em todos os regionais.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP/PB	
Local: João Pessoa/PB	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES EP/03/PB	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Embargo de Obras pelo SISTEMA CONFEA CREA.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
Não há previsão no poder de polícia concedido ao SISTEMA CONFEA CREA a possibilidade de embargar obras.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Alterar a Lei nº 5.194/66 para que o SISTEMA CONFEA CREA tenha o poder de embargar obra em desconformidade com a legislação e normas técnicas.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
O princípio básico do SISTEMA CONFEA CREA é a defesa dos interesses da sociedade como a segurança, o bem-estar.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Lei n. 5.194/66.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Encaminhamento a CEEP para as providências. Projeto de lei para alteração da Lei nº 5.194/66.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP/PB	
Local: João Pessoa/PB	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES FP-IP/04/PB	
EIXO REFERENCIAL	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Humanização e Socialização do SISTEMA CONFEA CREA	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
O SISTEMA CONFEA CREA vive em um constante Conflito organizacional, não consolidou o seu papel social; e não é compreendido pelo seu cliente externo (a sociedade) e seu cliente interno (os profissionais formados e os que estão em formação).	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Humanização e Socialização do SISTEMA CONFEA CREA através de treinamento CONTÍNUO das altas, médias e pequenas gerências em: treinamento, comunicação, liderança, chefia, comportamentos e atitudes organizacionais proativas, políticas públicas, receitas e despesas do SISTEMA CONFEA CREA, seu papel social e sua relação com seus profissionais e estudantes em formação.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
Tornar humano, eficaz e autossustentável o SISTEMA CONFEA CREA;	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Lei n. 5.194/66.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
O CONFEA financiar a ação proposta e designar um grupo de trabalho interno para desenvolvimento da ação de treinamento em todos os regionais. Os CREAs através de seus Presidentes e/ou Coordenadores de Câmaras executarem trabalho de base junto às instituições de ensino para apresentar o CREA aos alunos bem como o papel do Conselho, sua visão, missão e os demais órgãos que compõem o SISTEMA CONFEA CREA como a Mútua, o Clube de Engenharia, o SENGE, o IBAPE entre outros.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP/PB	
Local: João Pessoa/PB	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES OP / 05 / PB	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Mudança das alíquotas de repasse (CONFEA e MÚTUA) da renda decorrente de ART's.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
Atualmente é recolhido um volume de recursos considerável para o CONFEA e MÚTUA, cujas alíquotas atualmente são respectivamente de 12 (DOZE) e 20 (VINTE) por cento, sobre as ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Propõe que o artigo 11º contido na Lei 6.496/77 e o artigo 35º, inciso IV da lei 5.194/66, seja modificado para constar como rendas, as seguintes alíquotas: 8(OITO) por cento para o CONFEA e 12 (DOZE) por cento, para a MÚTUA.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
Possibilitar os CREA's disporem de maior volume de recursos para as ações gerenciais e de fiscalização na própria jurisdição.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Art. 28, I da Lei nº 5.194/66	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Projeto de lei alterando o art. 11º da lei 6496/77 e o Art.35º, Inciso IV da Lei n.º 5194/66.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP/PB	
Local: João Pessoa/PB	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES OP/06/PB	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Isenção dos Conselhos Profissionais do pagamento de custas em processos judiciais.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
Atualmente a Lei nº 9.289 de 04 de julho de 1996 não isenta os conselhos profissionais do pagamento de custas judiciais.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Propõe a revogação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.289/96 para manter o inciso I do mesmo dispositivo que concede isenção de pagamento de custas judiciais as autarquias.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
O Sistema CONFEA/CREA's pela dicção do art. 80 da Lei nº 5.194/66 e demais conselhos profissionais possuem a natureza jurídica de direito público como autarquias federais, fazendo jus ao benefício da isenção de custas judiciais.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Art. 4º, Parágrafo único da Lei nº 9.289/96.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Projeto de lei alterando o referido dispositivo da Lei nº 9.289/96	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP/PB	
Local: João Pessoa/PB	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES EP/07/PB	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Uso do termo ENGENHARIA na denominação social das empresas.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
A denominação social das empresas somente permite a inclusão do termo ENGENHARIA quando o sócio engenheiro detém a maioria das cotas sociais.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Propõe que o art. 4º da Lei nº 5.194/66 seja modificado para permitir o uso da denominação ENGENHARIA nas empresas em que a Diretoria Técnica e/ou Administrativa seja exercida por profissionais; e a supressão do art. 5º do mesmo diploma legal.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
A Justiça em diversas decisões entende que restringindo o uso do nome ENGENHARIA as empresas que tenham sócio profissional com a maioria das cotas sociais, a legislação do Sistema CONFEA/CREA's extrapola a discricionariedade do ato administrativo em normatizar dispositivo que restringe o exercício da livre iniciativa.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Art. 170 da Constituição Federal que versa sobre a livre iniciativa.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Projeto de lei alterando o art. 4º da Lei n.º 5194/66.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP/PB	
Local: João Pessoa/PB	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES EP/08/PB	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Registro de firma individual.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
O art. 11 da Resolução 336/89 do Sistema CONFEA/CREA's não permite o registro de firma individual.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Propõe a revogação do art. 11 da Resolução nº 336 de 27 de outubro de 1989.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
A Justiça em diversas decisões entende que a não permissão do registro de empresa individual extrapola a legislação quanto a livre iniciativa. Ademais, a Lei nº 12.411 de 11 de julho de 2011 instituiu um tipo societário denominado EIRELE - empresa individual de responsabilidade limitada, permitindo a uma única pessoa física se constituir em empresa limitada.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Art. 170 da Constituição Federal que versa sobre a livre iniciativa e Lei nº 12.411 de 11 de julho de 2011.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Resolução revogando o art. 11 da Resolução nº 336/89.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP/PB	
Local: João Pessoa/PB	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES EP/09/PB	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Criação de Tribunal Ético no Sistema CONFEA/CREA's.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
As Câmaras Especializadas de cada modalidade julgam os respectivos profissionais em processo éticos instruídos pela Comissão de Ética.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Propõe a instituição de Tribunal Ético no Sistema CONFEA/CREA's.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
O Tribunal Ético seria composto paritariamente profissionais de todas as modalidades para julgar os processos éticos instruídos pelas Comissões de Ética, evitando possível corporativismo e tornando mais efetiva a aplicação do Código de Ética Profissional.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Lei nº 5.194/66.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Projeto de lei inserindo dispositivo legal instituindo o Tribunal de Ética na Lei nº 5.194/66.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP/PB	
Local: João Pessoa/PB	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES EP-OP/10/PB	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Aplicação de sanções a pessoas jurídicas.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
A lei do Sistema não permite a aplicação de sanção a pessoas jurídicas.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Propõe a alteração do art. 64 e dos arts. 71, 74 e 76 da Lei nº 5.194/66 para constar sanções as pessoas jurídicas que reiteradas vezes cometem infração a legislação, mormente a lei das licitações e a lei do Sistema (como por exemplo o não pagamento das anuidades por dois períodos consecutivos).	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
Inibir diversas empresas denominadas "de fachada" que usam o registro nos CREA's para participarem de licitações públicas fraudando o processo licitatório e por vezes o erário.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Art. 71 da Lei nº 5.194/66 inserindo as seguintes sanções as pessoas jurídicas: multa pecuniária, censura pública, suspensão temporária do exercício profissional, e cancelamento definitivo do registro. Nos arts. 74 e 76 acrescer os <u>termos</u> profissionais e pessoa jurídica.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Projeto de lei inserindo dispositivo legal no art. 71 e alterando os arts. 74 e 76 da Lei nº 5.194/66.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP/PB	
Local: João Pessoa/PB	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES OP/11/PB	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Eleição direta de inspetores.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
A lei do Sistema não prevê a eleição direta de inspetores.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Propõe a alteração da lei do Sistema para contemplar a eleição direta dos inspetores pelos profissionais jurisdicionados na região.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
A democracia brasileira não admite mais o modelo de indicação para função eletiva de inspetor, pois é direito dos profissionais jurisdicionados em cada região eleger seu representante.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Art. 34 da Lei nº 5.194/66.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Alteração da alínea "I" do art. 34 da Lei nº 5.194/66.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP/PB	
Local: João Pessoa/PB	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES EP/12/PB	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Salário Profissional.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
Diversas empresas preferem celebrar contratos de prestação de serviço com os profissionais, deixando de realizar anotações em suas carteiras de trabalho, o que vem conduzindo a padrões remuneratórios incompatíveis com a valorização da profissão, sobretudo no início de carreira.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Propõe-se a fixação de um padrão remuneratório mínimo baseado em um valor nominal, e não em múltiplos de salário mínimo para profissionais que atuam na área pública e privada.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
O Supremo Tribunal Federal - STF vem decidindo que os padrões remuneratórios não podem ser fixados em múltiplos de salário mínimo, conforme a Lei 4.950-A/66.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Súmula Vinculante nº 4 e o julgamento no ARE 689583/RO, do Supremo Tribunal Federal – STF.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Projeto de Lei alterando o At. 82 da Lei n.º 5.194/66, fixando valores nominais mínimos de remuneração para os profissionais de níveis médio e superior.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP/PB	
Local: João Pessoa/PB	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES EP / 13 / PB	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Aplicação de sanções civis e penais a pessoas não habilitadas que exercem as profissões regidas pela Lei nº 5.194/66.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
A Lei nº 5.194/66 prevê, às pessoas não habilitadas que exercem as profissões por ela reguladas, apenas a aplicação da Lei de Contravenções Penais.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Propõe-se a previsão de sanções civis e penais (em geral), sem a exclusão das sanções previstas em normas específicas.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
Os tribunais brasileiros vêm relacionando a responsabilidade penal juntamente à responsabilidade civil, para fins de punição dos responsáveis, havendo repercussão direta no dever de indenizar, motivo pelo qual não se pode falar em aplicação apenas da Lei de Contravenções Penais.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Art. 56 do Código Penal, Arts. 63 a 68 do Código de Processo Penal e Art. 14, §4º, do Código de Defesa do Consumidor.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Projeto de Lei alterando o At. 76 da Lei nº 5.194/66, prevendo as responsabilidades civil e penal das pessoas não habilitadas que exercem as profissões reguladas pela Lei nº 5.194/66, sem exclusão das sanções previstas em leis específicas.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP/PB	
Local: João Pessoa/PB	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES OP / 14 / PB	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Representação federativa e dos técnicos de nível médio no Plenário do CONFEA.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
A Lei 5.194/66 não prevê o Plenário do CONFEA com os representantes por Estados da Federação. A referida lei é da época em que o Sistema Confea/Crea era dividido em apenas 15 regiões, sendo que atualmente os Creas estão instalados nos 26 estados do país e no Distrito Federal, considerando ainda que foi excluída do plenário do Confea, a participação dos técnicos de nível médio, resultado do Acórdão da Apelação Cível no Mandado de Segurança nº 2001.34.00.010970-1/DF.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Propõe a alteração da lei do Sistema para a composição do CONFEA em 34 (trinta e quatro) membros, brasileiros, diplomados e habilitados nas profissões disciplinadas por esta lei, sendo 1 (um) presidente do CONFEA, 27 representantes das unidades da Federação, 1 (um) representante dos técnicos industriais, 1 (um) representante dos técnicos agrícolas, 1 (um) representante dos Tecnólogos, e 3 (três) representantes de instituições de ensino. A forma de eleição e composição será regulamentada em resolução específica. A intenção é permitir que todos os 26 estados brasileiros e o Distrito Federal estejam representados. É o que já ocorre nos conselhos da OAB, Medicina, Administração, Farmácia e outros. A proposta tem ainda como objetivo retornar a discussão para instituir a representação dos técnicos de nível médio.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
A sustentabilidade do Sistema exige que o CONFEA seja representado por profissionais de toda a Federação Nacional e pelos representantes de técnicos e tecnólogos. O conteúdo da proposta é fruto de entendimento das categorias, desde o processo constituinte de 1991/92 referendado inicialmente pelos participantes do 3º Congresso Nacional de Profissionais (CNP), em 1998 e, em seguida por todos os CNPs. O Plenário do Confea determinou a assessoria parlamentar do CONFEA envide esforços para alteração da Lei nº 5.194/66, de forma a garantir a participação de representantes de todas as áreas fiscalizadas pelo Sistema nos plenários dos conselhos regionais e federal.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Constituição Federal e Lei nº 5.194/66 (Arts. 29 e 37).	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

- Projeto de Lei modificando a Lei nº 5.194/66 quanto à composição dos Plenos do CONFEA e CREA's e quanto à participação dos técnicos de nível médio.
- Estabelecer uma pauta com os líderes do Congresso Nacional para analisar a matéria em caráter de urgência, tendo em vista que a mesma já tramitou em legislaturas anteriores, sem aprovação nas duas casas, no mérito.

Evento: 8º CEP/PB	
Local: João Pessoa/PB	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES EP/15/PB	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Licenciamento de Presidentes do CONFEA e dos CREA's.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
Atualmente, os presidentes do CONFEA e dos CREA's não são licenciados de suas funções/empregos profissionais em órgãos públicos e/ou privados, o que dificulta um melhor funcionamento do Sistema.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Propõe a alteração da lei do Sistema para que faça constar dispositivo que conceda prerrogativa aos presidentes dos conselhos federal e regionais a se licenciarem de suas funções profissionais em órgãos públicos e privados, mantida a remuneração pelo empregador.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
A sustentabilidade do Sistema exige a dedicação integral de seus gestores para a máxima eficiência na administração pública.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Constituição Federal art. 37 e Lei nº 5.194/66.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Projeto de Lei modificando a Lei nº 5.194/66 quanto ao licenciamento de presidentes dos Regionais e Federal de suas funções/empregos.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP/PB	
Local: João Pessoa/PB	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES II/16/PB	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Mobilidade dos Engenheiros e Agrônomos no MERCOSUL.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
<p>A integração dos Serviços Profissionais no MERCOSUL tem como marco a Decisão Nº 13/97 do Conselho do Mercado Comum (CMC) do MERCOSUL que aprovou o Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços. As instituições de fiscalização profissional da agrimensura, arquitetura, agronomia e engenharia do MERCOSUL decidiram, a partir de 1989, criar num fórum de discussão da legislação profissional que foi denominado de CIAM – Comissão de Integração da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura e Engenharia para o MERCOSUL. Para normatizar as regras sobre educação, desenvolvimento profissional e renovação de certificado se faz necessário um estudo aprofundado na área de educação, bem como na grade das competências dos títulos profissionais do bloco.</p>	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
<p>A proposta visa retornar a discussão da mobilidade profissional no âmbito do MERCOSUL buscando aperfeiçoar os procedimentos e instrumentos elaborados pela CIAM para que sejam levados às Chancelarias e Parlamento MERCOSUL de modo que os entraves sejam solucionados.</p>	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
<p>A mobilidade profissional para ocorrer necessita da perfeita harmonização das condições do exercício profissional e da legislação, intercâmbio técnico-científico e profissional, desenvolvimento de novas tecnologias, relacionamento com as autoridades dos países membros.</p> <p>No estágio atual as normas para a circulação de pessoas e serviços entre os membros do MERCOSUL não foram implementadas, apesar dos avanços e vontade da maioria das lideranças da engenharia no bloco. Além do mais as instituições que pertencem à CIAM devem concluir suas metas, propostas no planejamento estratégico e envidar esforços para fortalecimento do Fórum.</p>	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
<p>Tratado de Assunção, Decisão Nº 13/97 do Conselho do Mercado Comum (CMC) do MERCOSUL e Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços.</p>	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
<ul style="list-style-type: none">- Envidar gestões junto as Chancelarias para a homologação do sistema proposto para o exercício profissional temporário.- Efetuar gestões junto às instituições responsáveis pelo trabalho de migração, responsabilidade civil, etc.- Efetuar reuniões da CIAM com parlamentares do MERCOSUL e diplomatas para mediar a aprovação dos projetos de lei que permitam implementar a Decisão nº 25/03 CMC.- Efetivar os convênios entre as instituições profissionais integrantes da CIAM, visando o efetivo trânsito de profissionais e a verificação dos impasses que dificultam o reconhecimento dos títulos profissionais.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP/PB	
Local: João Pessoa/PB	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES II/17/PB	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Inserção dos engenheiros e agrônomos brasileiros vindos do exterior.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
<p>A estagnação do mercado de trabalho forçou muitos engenheiros brasileiros a buscarem oportunidades em outros países da Europa, Estados Unidos e Ásia. O contexto econômico mundial tem registrado evolução positiva nos países em desenvolvimento como o Brasil, enquanto que os países desenvolvidos estão em crise desde 2009. O governo prepara um programa de estímulo para que parte dos quase três milhões de brasileiros que vivem no exterior retorne ao país e sejam aproveitados por empresas nacionais e estrangeiras. Essa é uma das medidas em estudo para atrair mão de obra especializada.</p>	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
<p>A proposta tem como objetivo criar um programa para a inserção dos profissionais de engenharia e agronomia que estão no exterior quando retornar ao mercado brasileiro.</p>	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
<p>Atualmente o Brasil enfrenta problemas com a falta de profissionais qualificados para diversas especialidades e vem facilitando a entrada de diversos profissionais oriundos dos países europeus e americanos. Com a crise econômica mundial o mercado de trabalho na maioria das profissões foi desaquecido e os brasileiros que se encontram no exterior tendem a retornar ao país. O Sistema Confea/Crea por meio das entidades de classe deve coordenar o processo de migração dos profissionais engenheiros e agrônomos no programa governamental de estímulo ao retorno dos brasileiros.</p>	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
<p>O programa de retorno dos profissionais e a atualização dos mesmos pode ser desenvolvido pelo Sistema Confea/Crea, por meio das entidades de classe, oferecendo cursos de atualização e especialização com recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), dos Mistérios e de empresas.</p>	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
<ul style="list-style-type: none">- Envidar gestões junto ao Conselho Nacional de Migração e Ministério de Relações Exteriores para conhecer o programa de estímulo ao retorno de profissionais brasileiros ao país.- Verificar junto a empresas estatais, de economia mista e privadas as reais especialidades necessárias nas áreas de engenharia e agronomia.- Elaborar um programa de aperfeiçoamento nas áreas sugeridas com formação de mestres profissionalizante ou especialistas, podendo ser presencial ou online/EAD.- Definir estratégias para realização de intercâmbio com universidades e empresas para o desenvolvimento do programa.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP/PB	
Local: João Pessoa/PB	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES IP/18/PB	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Certificação profissional pelas entidades de classe.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
Diante do resultado apresentado pelo diagnóstico das Entidades Nacionais realizado pelo Projeto Fortalecimento das Entidades, em 2009, que apontou ao CDEN a meta de incentivar a articulação com organismos de certificação profissional, no sentido de viabilizar que as Entidades do Sistema Confea/Crea sejam acreditadas para certificar seus profissionais. O Projeto Certificação Profissional, por solicitação do CDEN, foi incluído no Portfólio de Programas e Projetos 2011 do Confea.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
A proposta tem como objetivo continuidade aos estudos sobre Certificação Profissional, com a participação das Entidades Nacionais membros do CDEN.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
A partir das ações desenvolvidas, o Projeto Certificação Profissional do Confea evidenciou a tendência da certificação profissional como uma ferramenta fundamental para as organizações que querem conseguir destaque no cenário nacional/ internacional. E para os profissionais que precisam de um reconhecimento diferenciado para atuar no competitivo no mercado de trabalho.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Artigos 10 e 11 da Lei 5.194/66; Artigo 41 da Lei 9.394/96, a Lei Darcy Ribeiro de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e Resolução CFM nº 1.634/02.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
<ul style="list-style-type: none">- Criar um Grupo de Trabalho constituído por Entidades do CDEN, para viabilizar um Programa de Capacitação das Entidades na questão de Certificação Profissional.- Estabelecer convênios com a OIT, o Ministério do Trabalho e Emprego e com o Conselho Federal de Medicina no sentido de obter instrumentos normativos sobre o tema.- Definir estratégias e diretrizes que melhor se adéquem aos interesses do Sistema no que concerne ao tema Certificação Profissional.- Publicar material existente, inclusive o Relatório Final do Projeto Certificação Profissional do Sistema.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP/PB	
Local: João Pessoa/PB	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES OP / 19 / PB	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Eleições eletrônicas, via rede mundial de computadores.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
O baixo índice de participação dos profissionais nas eleições do Sistema Confea/Crea/Mutua.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Propõe a realização das eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua de forma eletrônica, pela rede mundial de computadores, permitindo que o profissional registre o seu voto de qualquer computador conectado à Internet, de forma segura e transparente.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
1) Redução dos custos para realização do pleito; 2) Aumento da participação efetiva dos profissionais; 3) Eficácia e rapidez na apresentação dos resultados das eleições; 4) Conforto e comodidade ao votar de qualquer lugar, em qualquer dia, com toda segurança que a tecnologia oferece; 5) Estabelecimento de rotinas eficazes a coibir as tentativas de fraude, além das auditorias externas para validação e certificação da segurança de todo o sistema informatizado; 6) Eliminar a fragilidade de ocorrência de fraude pelo sistema de votação convencional manual por meio de cédulas e o auto custo para realização do pleito.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Lei n. 5.194/66 e Arts. 1º e 2º da Lei nº 8.195/91.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
1) Por meio de Resolução do Confea disporo sobre as eleições do Sistema Confea/Crea/Mútua de forma eletrônica, pela rede mundial de computadores, permitindo que o profissional registre o seu voto de qualquer computador conectado à Internet, de forma segura e transparente; 2) Contratação de empresa especializada para implantação do sistema de eleições por meio eletrônico, pela rede mundial de computadores, a Internet, com a supervisão e acompanhamento da GTI, do Confea.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP/PB	
Local: João Pessoa/PB	Data: 11 e 12 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES II/20/PB	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Fiscalização do profissional estrangeiro no Brasil nas áreas de Engenharia e Agronomia.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
<p>A economia mundial apresenta nos últimos anos uma crescente demanda no desenvolvimento de países emergentes, a exemplo o Brasil. A crise mundial e a realização de eventos internacionais no Brasil já configuram a intensa entrada de profissionais estrangeiros no país. Autorização de trabalho a estrangeiros é o ato administrativo de competência do Ministério do Trabalho exigido pelas autoridades consulares brasileiras, em conformidade com a legislação em vigor, para efeito de concessão de vistos permanentes e/ou temporário a estrangeiros que desejem permanecer no Brasil a trabalho.</p>	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
<p>A proposta tem como objetivo atualizar e otimizar os procedimentos e instrumentos aplicados às atividades relacionadas com a verificação do exercício e à fiscalização da atividade profissional com enfoque no trabalho dos estrangeiros no país.</p>	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
<p>O Confea desenvolveu ações com vistas à inserção internacional, consolidando relacionamento com congêneres internacionais, porém a descontinuidade do diálogo do Sistema com o poder público e o interesse dos estrangeiros pelo Brasil tem demonstrado alguns fatores, quais sejam: a ascensão do fenômeno da integração de mercados; avanço da privatização dos setores públicos; abertura do acesso ao mercado e livre circulação dos serviços. Assim se faz necessário a atualização de procedimentos e instrumentos necessários para o acompanhamento, controle e a fiscalização do trabalho de estrangeiros no Brasil;</p>	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
<p>Lei nº 8.815/1980, à luz do Decreto nº 86.715/1981 Art. 13, V, da Lei 6.815/80 e RN 34 do Conselho Nacional de Imigração (CNIg). Art. 2º da Lei 5.194/66 e nos Arts. 8º e 9º e 18 a 21 da Resolução nº 1007, de 2003. Art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 1007, de 2003.</p>	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

- Estabelecer convênios visando obter a relação de profissionais estrangeiros com autorização de trabalho no país;
- Publicar manual de uniformização dos instrumentos normativos para fiscalização do exercício profissional de estrangeiros e dos serviços via comércio eletrônico;
- Elaborar publicação sobre a legislação profissional para informar profissionais estrangeiros que exerçam atividades no país, bem como empresas, escolas e contratantes dos serviços de Engenharia e afins;
- Providenciar o cadastro/atualização dos profissionais estrangeiros da área tecnológica registrados ou não, que estejam exercendo suas atividades no país.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS